

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CRENCIAMENTO

Nº 035/2024

PROCESSO CIASC

Nº 0829/2024

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**, CNPJ/MF nº 83.043.745/0001-65 - Inscrição Estadual nº 250.516.071, situado na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, Florianópolis/SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL designados pela **RESOLUÇÃO PRESI nº 027/2024, de 15 de julho de 2024**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado neste Edital, realizará **CRENCIAMENTO de leiloeiros públicos oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) para a alienação de veículos, bens móveis inservíveis e bens imóveis do CIASC**, de acordo com os termos deste Edital.

➤ Os Anexos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- b) **Anexo II** - Termo de Compromisso

1 - TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1 - **DA ORIGEM DE RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente credenciamento são custeadas com recursos próprios do CIASC.

1.2 - **DO OBJETO – CRENCIAMENTO de leiloeiros públicos oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) para a alienação de veículos, bens móveis inservíveis e bens imóveis do CIASC**, de acordo com os termos deste Edital.

1.2.1 - Pela prestação de serviços, o leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante no ato do PLE (artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932).

1.2.2 - Não caberá ao CIASC a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro credenciado para recebê-la. A remuneração do leiloeiro pelos serviços prestados se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo o CIASC seus recursos próprios, conforme prejulgado nº 614, item 2.1, do TCE/SC.

() Os modelos oferecidos ao longo deste Edital são somente referenciais para a requerente, já que os mesmos contêm todas as informações mínimas que serão examinadas pelo CIASC. Isto significa que a requerente poderá, a seu critério, apresentar proposta e declarações escritas em outros formatos, ou até mesmo complementadas por outros documentos, desde que as informações exigidas no edital neles estejam contidas.*

1.3 - DA RETIRADA DO EDITAL: As interessadas poderão retirar o Edital na Internet por intermédio do site: www.ciasc.sc.gov.br > “**Licitações**” > “**Processos Publicados (Aguardando Abertura)**”

1.4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1.4.1 - O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica em até 05 (cinco) dias úteis contados da data definida no item 3.2, não tendo efeito suspensivo.

1.4.2 - O CIASC deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

1.4.3 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do credenciamento, que deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

1.4.4 - O Licitante poderá solicitar esclarecimentos, preferencialmente, pelo Portal de Compras.

1.4.4 - **As impugnações deverão ser protocoladas no CIASC**, na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, Florianópolis/SC.

1.4.4 - **As impugnações** apresentadas via “e-mail” ao Pregoeiro do CIASC deverão ser ratificadas pelo Licitante no primeiro dia útil subsequente do envio do “e-mail”, **mediante comprovação do envio do documento original de impugnação pelo correio ou protocolado no CIASC.**

1.4.4 - Poderá ser dispensada a protocolização de impugnações recebidas, tempestivamente, pelo Portal de Compras (ou sistema de pregão eletrônico, se for o caso), ou por e-mail, desde que assinadas digitalmente, conforme protocolo ICP-Brasil.

1.5 - DA PARTICIPAÇÃO

1.5.1 - Somente poderão participar pessoas devidamente matriculadas como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), atendido o que regula o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 72/2019 e demais normas vigentes.

1.5.2 - Não será admitida a participação de:

1.5.2.1- Pessoas suspensas do direito de licitar ou contratar com o CIASC.

1.5.2.2- Pessoas suspensas do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, enquanto perdurarem seus efeitos.

1.5.2.3- Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

1.5.2.4- Outros impedimentos constantes no Art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

1.5.2.5- Pessoa que se enquadre em um ou mais casos do artigo 71 da IN DREI nº 72/2019.

- 1.5.2.6- Não será permitida a contratação de leiloeiros em sociedade, mesmo que de fato, com outros(s) leiloeiro(s), para atuarem junto ao CIASC, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada (Prejulgado nº 614, item 3, do TCE/SC, Decreto Federal nº 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI nº 72/2019).
- 1.5.3 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, exceto se impugnadas na forma do item 1.4 e seguintes do Edital, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 - Os procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O Requerimento de Credenciamento (Anexo I) e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhados em formato “pdf” para o endereço de e-mail licitacao@ciasc.sc.gov.br – com cópia: colic@ciasc.sc.gov.br, identificado pelo assunto “Credenciamento 035/2024 – Requerente: nome da empresa”, **ou entregues no Protocolo do CIASC**, situado na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, Florianópolis/SC, acondicionadas em envelope identificado, fechado e numerado, contendo em sua parte frontal, os dados conforme modelo abaixo:

CREDENCIAMENTO 035/2024

Denominação/Razão Social e CNPJ da Empresa Interessada

- 3.2 - O Requerimento de Credenciamento (Anexo I) e entrega dos documentos de habilitação (item 5) deverá ser realizado a partir do **dia 12/11/2024**.

4 - DOS DOCUMENTOS

- 4.1- O envelope e/ou e-mail de solicitação de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:
- 4.1.1- **Requerimento de Credenciamento** com todas as informações constantes no modelo de requerimento anexo a este edital (Anexo I), datado e assinado pelo representante legal.
- 4.1.1.1- O Requerimento de Credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento;

- 4.1.1.2-O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.1.2 - Documentos de habilitação, de acordo com o item 5 deste edital.
- 4.2 - Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que as assinaturas sejam realizadas por meio de certificados padrão ICP-Brasil.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 - Os documentos relativos à habilitação deverão estar válidos na data de requisição de credenciamento, serem apresentados em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas ou assinados digitalmente por representante legal da requerente ou preposto, conforme relação abaixo:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Documento de identificação civil (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF);**
- b) **Comprovante do domicílio** onde o leiloeiro exerce as suas atividades profissionais (conta de luz, água, gás ou telefone correspondente ao último mês etc.);
- c) **Certificado do NIT, PIS ou PASEP;**
- d) **Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** (apenas no caso de leiloeiro registrado como empresário individual);
- e) **Certidão de registro ou inscrição ou carteira de exercício profissional de leiloeiro**, emitida pela da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC), comprovando a regularidade do leiloeiro público oficial naquela instituição;
- f) **Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU)**, que pode ser obtido no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual** (ou positiva com efeitos de negativa).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1.2.1-O interessado deverá comprovar ter executado leilão de bens móveis e/ou imóveis de entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um)

atestado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do credenciamento.

- 5.1.2.2-O interessado deverá dispor de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar concomitantemente leilão eletrônico e presencial de veículos e demais bens móveis (materiais, equipamentos, etc.), e bens imóveis, utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, devendo ainda apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web, devendo a plataforma eletrônica (sítio) ser de propriedade exclusiva do leiloeiro interessado, não sendo permitida a subcontratação para uso de outra plataforma, bem como o consórcio de leiloeiros. A comprovação desta exigência será feita por meio de declaração emitida pelo interessado, conforme Anexo I.
- 5.1.3- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 5.1.4- Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens de habilitação.

5.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.2.1 - As interessadas que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados **documentos de Habilitação**, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 5.2.2 - Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência pelo presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por meio de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial.
- 5.2.2.1- Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados.
- 5.2.3 - Todas as Certidões e/ou comprovantes emitidos por meio de sistema eletrônico (rede internet) poderão ser apresentados em original ou em fotocópia, porém, a aceitação pela Comissão Permanente de Licitação, ficará condicionada a verificação da autenticidade junto à rede de comunicação ou ao órgão emissor.
- 5.2.4 - Serão considerados os prazos de validade estabelecidos pelo órgão/empresa competente expedidor;
- 5.2.4.1- Para os documentos de **regularidade fiscal** que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão;
- 5.2.5 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado. O encaminhamento de documentação falsa

ensejará a responsabilização civil, administrativa e criminal do interessado, na forma da Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal 14.133/2021 e RILC do CIASC.

6 - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 - A proponente deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento (Anexo I) e os documentos de habilitação para credenciamento que serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- 6.2 - A CPL fará, no prazo de até 10 (dez) dias, o exame da documentação de habilitação da requerente e do requerimento, com vistas à homologação pela autoridade superior de seu credenciamento.
- 6.3 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPL se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet.
- 6.4 - A CPL poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas requerentes, mediante a inserção de documentos;
- 6.5 - Havendo inconsistência no requerimento ou nos documentos de habilitação, a Comissão, através do endereço de e-mail informado no requerimento de credenciamento, diligenciará à requerente para que, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento e conseqüente arquivamento da solicitação.
- 6.6 - O CIASC terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para aprovar o Requerimento de Credenciamento, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.5.
 - 6.6.1 - Se no pedido de credenciamento houver qualquer inconsistência, o prazo de 30 (trinta) dias será contado da data da regularização por parte do interessado.
- 6.7 - A CPL Comunicará ao requerente sua decisão, por meio do endereço de e-mail informado no requerimento, sendo classificado Credenciado ou Não Credenciado.
- 6.8 - Serão negados os pedidos de credenciamento:**
 - 6.8.1 - Que não atenderem às exigências relativas ao objeto deste credenciamento.
 - 6.8.2 - Que forem omissas ou se apresentarem incompletas, e que não forem sanadas nos termos deste edital.
 - 6.8.3 - Que conflitarem com a legislação em vigor.
 - 6.8.4 - Que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 - O Interessado que desejar recorrer contra decisões da CPL deverá manifestar motivadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

- 7.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação do credenciamento, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 7.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 7.4 - Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.
- 7.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões aos recursos em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 7.7- Os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolados junto ao CIASC, localizado na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-902, em dias úteis, no horário das 13h00 às 19h00, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 7.7.1 - Os recursos e contrarrazões poderão ser apresentadas via e-mail para licitacao@ciasc.sc.gov.br – com cópia para: colic@ciasc.sc.gov.br, desde que enviadas a partir do endereço de e-mail informado no requerimento, identificado pelo assunto “Recurso/Contrarrazões – Credenciamento 027/2024 – nome da empresa”.
- 7.8 - Os recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e comunicados ao interessado através do endereço de e-mail informado no requerimento.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 - Verificados os documentos apresentados, todos os interessados que cumprirem integralmente aos requisitos deste edital terão o requerimento aprovado pela CPL, e encaminhado à autoridade superior.
- 8.2 - Os requerimentos aprovados serão enviados à autoridade superior para homologação do credenciamento.
- 8.3 - O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no site: www.ciasc.sc.gov.br > “Licitações” > “Editais” > “Situação” > “Em andamento” para conhecimento dos interessados.
- 8.4 - A homologação do credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9 - DA ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 - Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada à COLIC – Coordenadoria de Licitações e Compras pelo endereço eletrônico colic@ciasc.sc.gov.br.
- 9.2 - O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.
- 9.3 - Os pedidos de atualização serão registrados no processo do referido credenciamento/credenciado.
- 9.4 - A atualização dos dados da credenciada não altera a condição do credenciamento já homologado.
- 9.5 - Pela ocasião de procedimento de alienação de bem o leiloeiro responsável deverá comprovar as mesmas condições de habilitação previstas neste edital.

10 - DOS PRAZOS

- 10.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses a partir da homologação do credenciamento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme a Lei no. 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 10.2 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.3 - O prazo de validade do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação.
- 10.4 - Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, a partir da data da publicação, desde que dentro da vigência deste edital de credenciamento.

11- DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 11.1 - Os leiloeiros credenciados/habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 10 do edital, serão comunicados previamente, a data, horário e local da realização do sorteio público para a formalização da ordem dos leiloeiros credenciados. Os sorteios serão de forma presencial, e acontecerão independentemente da presença dos leiloeiros e serão gravados e transmitidos ao vivo, por meio de internet, e gravados em áudio e vídeo disponíveis pelo youtube.
 - 11.1.1 - Farão parte do 1º (primeiro) sorteio para a definição do ordenamento dos credenciados, conforme item 11.1, os interessados que apresentarem o pedido de credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data definida no item 3.2 do edital e forem credenciados/habilitados.
 - 11.1.2 - A lista consolidada dos leiloeiros ficará disponível por 12 (doze) meses, após este prazo será realizado novo sorteio para mais um período de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o final da validade deste edital, prevista no item 3.3 do edital.

11.1.2.1-A cada novo sorteio, serão incluídos os novos credenciados habilitados, assim formando uma nova lista de leiloeiros.

11.3 - Os leiloeiros credenciados, conforme item 8, serão designados mediante rodízio (de forma rotativa, ou seja, o primeiro credenciado da lista será convocado primeiramente, e assim sucessivamente), observada a ordem de sorteio dos credenciados, desde que atendidas as condições exigidas para credenciamento, respeitando-se os prazos e condições estabelecidas neste edital.

11.4 - O leiloeiro oficial será convocado, para realização de cada alienação, de acordo com a lista de sorteio dos leiloeiros do CIASC.

11.4.1 -A cada alienação realizada, o CIASC atualizará a sequência de leiloeiros credenciados, passando para o final da fila o credenciado que acabou de receber a solicitação, realizando a Alienação ou rejeitando a sua realização.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - A pessoa credenciada poderá ser descredenciada nas seguintes situações:

I - Descumprimento das obrigações deste edital;

II - Prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

III- Evidência de incapacidade para o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como por reclamações dos usuários;

VI - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

V - Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 - Os leiloeiros credenciados deverão firmar Termo de Compromisso, com efeito de contrato, contemplando suas obrigações quanto a prestação de serviços com o CIASC, nos termos do ANEXO II deste edital.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto

14.2 - Providenciar a publicação resumida dos instrumentos contratuais e aditamento(s), se ocorrer.

14.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, relatando as irregularidades, quando for o caso.

14.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

14.5 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - As empresas que não cumprirem as normas do credenciamento e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**

15.2 - A Credenciada que convocada dentro do prazo não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

15.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CIASC;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para o credenciamento em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte do CREDENCIADO na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) No caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada O CREDENCIADO e os prejuízos por ele causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

15.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o CREDENCIADO idoneidade para contratar com o CIASC.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16 - ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 16.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 16.1.2- comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 16.1.3 -comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 16.1.4 -declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 17.2 em dia de expediente no CIASC. Não havendo expediente no CIASC será considerado o primeiro dia útil posterior.
- 17.4 - É facultado à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.
- 17.5 - As interessadas ou intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pela CPL, sob pena de não credenciamento.
- 17.6 - O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.7 - O CIASC reserva-se no direito de filmar e/ou gravar qualquer ato durante o credenciamento e utilizar este meio como prova.

- 17.8 - Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o CIASC e a CONTRATADA, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.
- 17.9 - As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.10 - A interessada e/ou credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento/contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento ou cancelamento do requerimento de credenciamento, e a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.11 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução dos serviços.

Florianópolis, 18 de outubro de 2024.

Diego Ricardo Holler
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 035/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO		
RAZÃO SOCIAL/NOME		
CNPJ		
LOTE		
ENDEREÇO COMERCIAL		
LOGRADOURO:		Nº
CEP:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE:		CELULAR
EMAIL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA/CORRENTE:
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME		
CPF:		CARGO:
TELEFONE:		CELULAR
EMAIL:		
<p>DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários.</p>		
<p>DECLARO, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.</p>		

Pelo presente, manifesto o interesse em me credenciar como leiloeiro público oficial, nos termos do edital e Termo de Compromisso (Anexo II), em caráter temporário, sem vínculo empregatício para com o CIASC. Para tanto, junto os documentos exigidos pelo edital, DECLARO, na mais absoluta boa-fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei, o seguinte:

1. Que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos; que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento; que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo;
2. Que não estou impedido de participar das licitações e contratos do CIASC, conforme artigo 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2018, RILC-CIASC e da Lei Estadual nº 16.493/2014 e IN DREI nº 72/2019 e suas alterações;

3. Que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à minha habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal;
4. Que me responsabilizo única e exclusivamente por quaisquer encargos ou responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pelos funcionários, prepostos e terceirizados que contrato, bem como por qualquer outro prejuízo de minha responsabilidade apurado judicial ou extrajudicialmente causados diretamente a terceiros ou ao CIASC, conforme artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
5. Que disponho de controle informatizado e emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do procedimento de alienação e o fornecimento ao CIASC, de todo o tipo de informações, tais como relatórios e outros controles;
6. Que dispõe de plataforma de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico: <https://www...>
7. Que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos (salvo, se for o caso, na condição de aprendiz), nos termos do artigo 7º, XXXIII da CF, bem como atendo às normas referentes à saúde e a segurança no trabalho, conforme estabelece a Lei Estadual nº 10.732/98. Nestes termos, aguardo deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e indicação do nome do representante legal

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 035/2024

Eu, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF nº _____, endereço _____, telefones _____, E-mail: _____,

leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial sob nº _____, declaro estar ciente e de acordo com os termos previstos no Edital nº _____/2024 e na legislação em vigor e com as seguintes regras:

1. Os serviços serão executados pelo leiloeiro público oficial, conforme a solicitação do CIASC, dentro dos preceitos elencados neste Termo de Compromisso, observadas, ainda, as atribuições, obrigações, responsabilidades e proibições legais (vide artigos 69 a 82 da IN DREI nº 72/2019).
2. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, nem subcontratar e tampouco ceder a contratação com o CIASC para terceiros (artigo 11 do Decreto nº 21.981/1932, artigos 52, 55 e 70, IV, "a", da IN DREI nº 72/2019 e do RILC-CIASC).
3. O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação da alienação promovida pelo CIASC em endereço eletrônico, colocação de faixa alusiva ao evento no local de sua realização e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão fazendo constar a descrição dos bens ofertados e respectiva condição de venda (valor, existência de débitos, taxas, Impostos, ônus, multas e gravames, dentre outras), informações sobre a alienação e sobre a visitação dos bens, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários. As informações que constarem no material impresso também deverão constar no endereço eletrônico, e vice-versa.
4. A alienação deverá ser realizada na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances por meio eletrônico de forma simultânea aos lances presenciais.
5. O leiloeiro deverá disponibilizar o edital de alienação online para lances prévios com antecedência mínima de 15 dias úteis da realização do leilão;
6. Os preços mínimos dos bens a serem leiloados constarão dos respectivos memoriais descritivos do(s) edital(is) do CIASC e serão entregues ao leiloeiro, quando da publicação dos editais. Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação (artigo 20 do Decreto Federal nº 21.981/1932), salvo quando autorizado pela Diretoria Executiva do CIASC devidamente registrado na ata do leiloeiro.
7. Os bens estarão sob a responsabilidade do CIASC até a retirada do bem, conforme prazo estabelecido em edital.
8. O leiloeiro deverá vistoriar, identificar, marcar e fotografar os bens que serão leiloados. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Gerência de Administração do CIASC, na Rua Murilo Andriani, 327, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-902, telefone (48) 3664-1100 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 19h00min).
9. O leiloeiro isenta expressamente o CIASC do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. e despesas similares decorrentes de suas atribuições. A remuneração do leiloeiro pelos serviços prestados se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos

bens leiloados, não despendendo o CIASC seus recursos próprios (Prejulgado nº 614, item 2.1, do TCE/SC).

10. O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado diretamente pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) obre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor da alienação. É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

11. Não cabe ao CIASC qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

12. Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Edital de Alienação. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

13. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, exceto àquelas expressamente autorizadas pelo CIASC, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada pelo CIASC.

14. Entregar orientação por escrito ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

15. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para finalização do processo de alienação, tais como: transferência, baixa, comunicado de venda e outros.

16. O leiloeiro deverá fornecer ao CIASC relatório circunstanciado sobre a alienação e o resultado desta, acompanhados da ata de alienação, comprovantes de depósito, publicidade realizada e demais documentações pertinentes. A prestação final de contas, que deverá ser efetuada pelo leiloeiro, em até 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981/1932, após a realização da alienação, consiste na entregue à GELIC, dos seguintes documentos: mapa geral da alienação, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone etc.), lotes arrematados, preço de venda e o valor total arrecadado; cópia das notas de venda.

17. Os bens leiloados somente serão entregues aos arrematantes após a liberação pela área competente do CIASC. O pagamento do bem arrematado será realizado pelo arrematante por meio de depósito bancário em conta indicada pelo CIASC.

18. O leiloeiro oficial se compromete adotar todas as providências necessárias para a inutilização do chassi e recolhimento e entrega à Divisão de Patrimônio das placas dos veículos a serem leiloados como sucata, até a data estabelecida pela área competente do CIASC, sendo de inteira responsabilidade do leiloeiro os serviços realizados.

19. Havendo desistência do leiloeiro em realizar a alienação, posteriormente à aceitação inicial, deverá o mesmo indenizar o CIASC, no prazo de 10 (dez) dias úteis pelas despesas e prejuízos ocasionados devidamente comprovados.

20. O leiloeiro deverá disponibilizar no local e data definida pelo CIASC, todas as condições e infraestrutura logística e informatizada e equipe para realização a alienação e para a prestação de seus serviços, conforme objeto deste edital.

21. Em regra, as alienações serão realizadas na Sede do CIASC, em Florianópolis/SC, podendo serem realizados em outro local, a critério do CIASC.

22. O leiloeiro será responsabilizado por eventuais prejuízos ou danos causados diretamente a terceiros ou ao CIASC decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas atribuições, conforme artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no RILC-CIASC.

23. O leiloeiro deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste edital e termo de compromisso.

24. O leiloeiro não poderá se pronunciar em nome do CIASC a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

25. O leiloeiro deverá prestar os serviços objetos do presente Edital e Termo de Compromisso em local definido pelo CIASC, devendo também seus empregados possuir toda a experiência necessária na realização de alienações, devendo todos estarem, quando da realização da alienação, devidamente uniformizados e identificados por função e nome, proporcionado segurança, confiança e qualidade para com as atribuições e compromissos assumidos pelo leiloeiro oficial credenciado.

26. O leiloeiro deverá diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do CIASC, clientes e visitantes.

27. O leiloeiro deverá executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CIASC mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus bens e de terceiros, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

28. Ao leiloeiro é facultada a contratação de seguro de roubo/furto, do valor arrecadado na alienação durante o período em que estiver em seu poder.

29. O leiloeiro deverá controlar todos os bens relacionados para a alienação, por intermédio de sistema informatizado desenvolvido pelo leiloeiro, permitindo a composição de relatórios eletrônicos, que possam ser fornecidos ao CIASC para o controle dos bens.

30. O leiloeiro deverá dar ciência ao CIASC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade, bem como de condições inadequadas ou de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

31. O leiloeiro deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

32. O leiloeiro deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda execução dos trabalhos.

33. É dever do leiloeiro credenciado manter os seus dados cadastrais no CIASC atualizados sempre que ocorrer mudança de seu endereço, conta de e-mail ou telefone, presumindo-se válidas todas as intimações, notificações e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros do CIASC. A atualização dos dados do credenciado não alterarão a ordem de credenciamento já estabelecida.

34. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de a alienação ser suspensa por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CIASC

35. Constituem motivos para descredenciamento do leiloeiro aqueles citados no item 12 do Edital.

36. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CIASC e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do leiloeiro.

37. O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo, de forma diversa do que definido no edital de alienação, sem autorização por escrito do CIASC, sob pena de descredenciamento.

38. O presente termo de compromisso vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 35/2024. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016, RILC- CIASC e demais normas indicadas no edital.

39. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital (Florianópolis/SC) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Identificação e assinatura do Leiloeiro.